



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAAE/UFRB Nº 11/2023**

Estabelece os valores de bolsas de permanência e auxílios eventuais do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, nomeado pela Portaria nº 1.165 de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em consonância com a Resolução/CONAC/UFRB, nº 032/2021, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade estabelecer os valores das bolsas de permanência e auxílios eventuais e emergenciais do Programa de Permanência Qualificada – PPQ, concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis a estudantes da graduação presencial.

Art. 2º. As bolsas de permanência e auxílios eventuais são mecanismos de assistência estudantil para prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presencial que apresentam insuficiência financeira durante seu percurso formativo.

Art. 3º. Para a remuneração das bolsas de permanência serão adotados como referência os valores de bolsas correspondentes concedidas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis concede as seguintes bolsas de permanência e auxílios eventuais e emergenciais:

- I – bolsa pecuniária à Alimentação;
- II – bolsa pecuniária à Moradia com RU;
- III – bolsa pecuniária à Moradia sem RU;
- IV – bolsa de apoio pedagógico para atividades acadêmicas
- V – bolsa pecuniária ao Transporte/Deslocamento;
- VI – auxílio-creche;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- VI – auxílio-saúde – aparelho corretivo visual e medicamento;
- VII – auxílio para participação em eventos acadêmicos e culturais;
- VIII – auxílio para participação em eventos esportivos;
- IX – auxílio vinculado a projetos institucionais;
- X – auxílio mobilidade acadêmica;
- XI – auxílio estudantil de apoio ao ingressante; e
- XII – auxílio estudantil emergencial.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**DOS NOVOS VALORES ESTABELECIDOS**

Art. 5º Os valores das bolsas de permanência e auxílios que passam a vigorar a partir desta Instrução Normativa são:

I – bolsa pecuniária à Moradia com RU	R\$ 360,00
II – bolsa pecuniária à Moradia sem RU	R\$ 425,00
III – Bolsa Pecuniária à Alimentação	R\$ 400,00
IV – bolsa de apoio pedagógico para atividades acadêmicas	R\$ 290,00
VI – bolsa pecuniária ao Transporte/Deslocamento	R\$ 300,00
VII – Auxílio-creche	R\$ 230,00
VIII – auxílio-saúde – aparelho corretivo visual e medicamento	R\$ 200,00
IX – auxílio vinculado a projetos institucionais	R\$ 430,00
X – auxílio mobilidade acadêmica	R\$ 500,00
XI – auxílio estudantil de apoio ao ingressante	R\$ 300,00
XII – auxílio estudantil emergencial	R\$ 300,00

Parágrafo único. Os valores referentes aos auxílios para participação em eventos acadêmicos e culturais e esportivos serão concedidos conforme tabela do Anexo I desta instrução normativa.

Art. 6º. A manutenção dos valores das bolsas de permanência e auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e considerará:

- I – Relação entre demanda e oferta por semestre do Programa de Permanência Qualificada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- II – Quantitativo de bolsas por Centros de Ensino;
- III – Quantitativo de ingressantes na UFRB com perfil para o Programa de Permanência Qualificada;
- V – Quantitativo de egressas/os do Programa de Permanência Qualificada;

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2022

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

**CARLOS ALBERTO SANTOS DE PAULO**

Pró-reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ANEXO I**

**Tabela de valores do apoio financeiro para Participação em eventos acadêmicos, culturais e esportivos.**

<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
ESTADUAL/REGIONAL	Distancia acima de 300km	500,00
	Distância abaixo de 300km	250,00
NACIONAL	Norte	1.000,00
	Nordeste 1 (Alagoas, Pernambuco e Sergipe)	700,00
	Nordeste 2 (Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão)	800,00
	Sul e Centro Oeste	1.000,00
INTERNACIONAL	Sudeste	900,00
		2.000,00